



PROCESSO N.º:	75353/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	12023/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Novo Horizonte do Norte – Exercício de 2017, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, e análise da manifestação da defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sr. Felipe Favoreto Groberio.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, que concluiu pelo saneamento das irregularidades 2.1 e 3.1 e manutenção das demais irregularidades:

Resultado da Análise

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.092.637,39, correspondente a 56,93% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 8.547.731,49, correspondente a 60,14% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) SANADO



3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

3.2) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados, conforme determina o art. 48 da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Envio extemporâneo das Contas Anuais de Governo.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2018.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO